



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Ofício nº 244/15-DEJUR

Câmara Municipal de Carambeí, 29 de outubro de 2015.
Setor do Protocolo
Protocolo sob nº 320
Em 03/11/15 às 13:07.

Excelentíssimo Presidente:

Roseli C. Bettino

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade alterar a Lei nº 1067/2014, que dispõe sobre conceder subvenção social às entidades relacionadas no Município de Carambeí.

Outrossim, com fulcro no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em Regime de urgência.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 060/2015
Em 03/11/2015

Júnior

OSMAR JOSE BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

JEVERSON GOMES DA SILVA

M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA CIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PROJETO DE LEI N°060/2015

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 060/2015
Em 03/11/2015
Assinatura

Súmula: Altera os artigos que especifica da Lei Municipal nº 1067/2014.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1067/2014, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às entidades a seguir relacionadas, no exercício de 2015 e 2016, nos respectivos valores pré-estabelecidos:

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1067/2014, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 4º Para firmar o Convenio, além dos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação em vigor, a entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso para o exercício de 2015 e 2016 que deverão ter a aprovação de respectivo Conselho Municipal representativo da área de atuação da entidade.

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 1067/2014, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 6º As despesas decorrentes das subvenções previstas nesta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o *caput* do art. 1º, o art. 4º e o art. 6º, ambos da Lei Municipal 1067/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 29 DE OUTUBRO DE 2015.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° /2015

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o *caput* do art. 1º, o art. 4º e art. 6º da Lei Municipal nº 1067/2014, uma vez que a vigência do convênio abrange um período do ano de 2016.

A subvenção de que trata a Lei 1067/2014, possui como finalidade a destinação de recursos para auxilio na assistência aos portadores de necessidades especiais para a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, com sede neste Município.

No mesmo prisma, o referido convênio prevê a destinação de recursos para o auxilio na assistência à criança de 0 a 5 anos para Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí - CRECHE BETEL, bem como a Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí - ASSEC e Ação Social Padre Theodorus Kopp.

Frente à exposição acima, é que solicitamos a apreciação e posterior aprovação deste projeto de lei junto a esta Casa de Leis.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL